



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040 / 2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, n.º 01, Centro, Dom Viçoso, MG, CEP nº 37.474-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.188.268/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **Carlos José da Silva**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 962.537.706-91 e RG MG-7.253.284, SSP/MG, residente na Rua José Olavo Pereira, nº 01, Centro, Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/21](#), e tendo em vista o que consta no Processo de Licitação de nº 031/2024, Modalidade Dispensa nº 012/2024, Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal João Pereira de Castro, no Bairro Viçoso Velho e na Escola Municipal Rui Barbosa, em Dom Viçoso.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ **38.144,94 (trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abacate	Unid.	18	Semanal	6,50	117,00
Abacaxi	Unid.	300	Semanal	10,62	3.186,00
Abobrinha caipira	Kg	30	Semanal	6,50	195,00
Alface	Unid.	150	Semanal	2,37	355,50
Alho	Kg	60	Semanal	34,50	2.070,00
Banana Prata	Kg	600	Semanal	5,87	3.522,00
Batata inglesa	Kg	240	Semanal	8,37	2.008,80
Beterraba	Kg	36	Semanal	6,12	220,32
Cebola	Kg	120	Semanal	8,00	960,00
Cenoura	Kg	120	Semanal	6,37	764,40
Cheiro verde	Maço	360	Semanal	2,33	838,80
Chuchu	Kg	24	Semanal	5,50	132,00
Couve	Maço	120	Semanal	2,66	319,20
Espinafre	Maço	30	Semanal	3,66	109,80
Goiaba	Kg	60	Semanal	8,75	525,00
Laranja pera	Kg	900	Semanal	5,62	5.058,00
Limão (Taiti)	Kg	120	Semanal	6,12	734,40
Maçã	Kg	360	Semanal	13,72	4.939,20
Mamão Formosa	Kg	60	Semanal	8,00	480,00
Mandioca	Kg	36	Semanal	4,12	148,32
Manga	Kg	60	Semanal	8,00	480,00
Maracujá	Kg	180	Semanal	15,72	2.829,60
Melancia	Kg	600	Semanal	4,62	2.772,00
Morango	Bandeja	60	Semanal	14,25	855,00
Pera	Kg	180	Semanal	9,75	1.755,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Poncã	Kg	180	Semanal	5,97	1.074,60
Repolho Verde	Kg	60	Semanal	4,75	285,00
Tomate	Kg	150	Semanal	7,00	1.050,00
Vagem	Kg	30	Semanal	12,00	360,00
Valor Total do Contrato					38.144,94

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.3.2.12.306.003.2.0019 - Manutenção da Merenda Escolar - 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Supervisora da Merenda, do Órgão Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2024, do Processo de Licitação de n.º 031/2024, modalidade de Dispensa n.º 012/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou ainda, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, 23 de Agosto de 2024.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Carlos José da Silva
CPF 962.537.706-91
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:
